



MUNICÍPIO DE F ESTADO DO P

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5998/2022
PROTOCOLO Nº 1018/2022
DATA: 27/12/2022

PROJETO DE LEI Nº

mlc

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante termo de Colaboração, a cessão de uso gratuito de bem público à Organização de Sociedade Civil e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a cessão de uso gratuito do imóvel público localizado na Rua Aroldo dos Santos França, registrado sob a matrícula nº 11296, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Palmeira, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. A cessão de uso descrita no caput deste artigo, visa implementar e fortalecer a política pública, com o objetivo de desenvolvimento e expansão de projetos e atividades sociais junto à comunidade.

Art. 2º O bem público de que trata esta Lei será cedido à título precário e gratuito à Associação Valores em Construção, CNPJ nº 34.231.900/0001-61, para consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo Único. Compete a beneficiária prestar contas quanto à regular utilização do referido bem público, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 3º A beneficiária se responsabilizará, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda do bem público, por todo o período de vigência do termo de Colaboração.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver o imóvel público ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de cessão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O Termo de Colaboração tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se à cessão, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Colaboração e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Dezembro de 2022.


Sérgio Luís Belich

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Entidade Associação Valores em Construção, pessoa jurídica de direito privado, visando a cessão de uso gratuito do imóvel público localizado na Rua Aroldo dos Santos França, registrado sob a matrícula nº 11296, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, buscando implementar e fortalecer a política pública, com o objetivo de desenvolvimento e expansão de projetos e atividades sociais junto à comunidade.

A presente iniciativa visa, mais uma vez, autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Entidade para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, conforme documentação em anexo, a Administração selecionou a entidade através do Chamamento Público nº 02/2022, entendendo que o Plano de Trabalho apresentado pela Beneficiária melhor atendia os objetivos proposto para concretizar a parceria.

No tocante a legalidade, considerando o que disciplina a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 32, inciso XII, a autorização legislativa pleiteada é a medida que se impõe, senão vejamos:

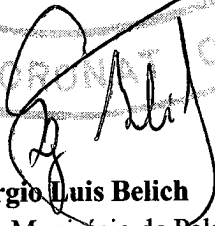
Art. 32 Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

XII – cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis do Município;

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Dezembro de 2022.



Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Ofício nº 021/2023

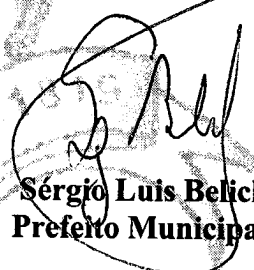
Palmeira/PR, 17 de Janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, cópia da matrícula nº 11.296 a ser anexada ao Projeto de Lei nº 5998/2022, o qual Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante termo de colaboração, a cessão de uso gratuito de bem público à organização da sociedade civil e dá outras providências, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

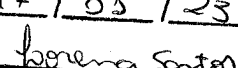
Atenciosamente,


Sérgio Luis Belich
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ODAIR SANSON JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE

PROCOLO Nº 004 / 23

EM 17 / 01 / 23


SECRETÁRIO



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - PR

ENEYDA VIDA BORNANCIN

Oficial Vitalício
CPF 100199289-04

IGNEZEL D. VIDA, NEORI JOSÉ BREDÁ
E HÉLIO JOSÉ HIPÓLITO
Auxiliares Juramentados

REGISTRO GERAL

FICHA

11.296/1

MATRÍCULA Nº 11.296

RUBRICA

[Assinatura]

DATA: 24.07.2009. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 09, de terreno urbano, com área de 341,40m² (trezentos e quarenta e um metros e quarenta centímetros quadrados), situado na quadra nº 9 do Loteamento denominado Moradias da Solidariedade Palmeirense desta cidade, medindo 17,07m (dezessete metros e sete centímetros) de frente para a Rua Aroldo dos Santos França em seu lado par; do lado direito de quem da frente olha, medindo 20,00m (vinte metros), fazendo esquina com a Rua Barbeiro Sebastião Pires; do lado esquerdo, medindo 20,00m (vinte metros), confrontando com o lote 08; e fundos, medindo 17,07m (dezessete metros e sete centímetros), confrontando com o lote 130 e parte do lote 129 do Loteamento Municipal, para equipamentos urbanos deste município. Cadastro Municipal nº 01.03.004-4773-001. **PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ- COHAPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ.MF. nº 76.592.807/0001-22, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 1.133 em Curitiba-Pr. **Tít. Anterior:** Matrícula nº 9.230 Fch.9.230/1 Lº 2 deste Ofício.(as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial. *[Assinatura]*

AV.1/11.296. PROT.º 54.740. DATA: 24.06.2.009. Nos termos do contido no artº 22 da Lei 6.766/1.979 e no Projeto do Loteamento Moradias da Solidariedade Palmeirense registrado sob. nº 4/9.230 Fch.9.230/1 do Lº 2 deste Ofício e averbação de nº 5/9.230, o imóvel desta matrícula, constante do lote 09 da Quadra nº 09 com área de 341,40m², destinado a equipamentos urbanos, passa a integrar ao domínio do **MUNICÍPIO DE PALMEIRA-PR.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ.MF. nº 76.179.829/0001-65, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11. C. 60 VRC= R\$ 6,30. **Data: 24.07.2009. Dou fé.** (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial. *[Assinatura]*

AV.2 /11.296. PROT.º 54.740. DATA: 24.06.2.009. De acordo com requerimento datado de 27 de junho de 2007, firmado pela proprietária do imóvel desta matrícula, por seu representante legal e nos termos dos demais documentos apresentados, constantes de certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Palmeira-Pr., ART-CRÉA- Pr. devidamente quitada, fica averbado sobre o imóvel desta matrícula, a construção de 63,70m² (sessenta e três metros e setenta centímetros quadrados), em alvenaria denominada de galpão da solidariedade. CND/INSS e recolhimento ao Funrejus-Isentos. C. 315VRC= R\$ 33,08. **Data: 24.07.2009. Dou fé.** (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial. *[Assinatura]*

Certifico e dou fé, que esta certidão é a reprodução do Inteiro Teor da Matrícula nº 11.296 desta serventia, datada de 24 de Julho de 2009, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Emolumentos

Total R\$ 59,15 (Buscas R\$ 9,62; Certidão de Inteiro Teor da Matrícula R\$ 34,24 ISS R\$ 2,19, Funrejus 25% R\$ 10,90, Fadep 5% R\$ 2,19)

Palmeira-PR, 10 de janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

****Certidão válida por 30 dias****

"Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"



MATRÍCULA Nº
11.296

SEQUE NO VERSO

